

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Análise nº 442/2024

Processo nº 2024/204088

Cuidam os autos de requerimento formulado pelo Núcleo de Controle Interno/SEMAS, relativo ao procedimento de contratação direta através de **Inexigibilidade de Licitação** com a empresa Excelência Educação, cujo objeto trata da inscrição de 02 (dois) servidores para participação no SEMINÁRIO EXCELÊNCIA EM CONTRATAÇÃO PÚBLICA SUSTENTÁVEL- ESG, que acontecerá em Belém nos dias 20, 21 e 22 de março de 2024.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

Preambularmente, necessário mencionar que a presente análise se restringe aos aspectos de regularidade formal, motivo por que se ressalvam, desde já, as razões que demandam implicações técnicas estranhas à competência deste Núcleo de Controle Interno, como também, a fundamentação legal analisada pela assessoria jurídica e as que exijam o exercício da competência e discricionariedade administrativa.

Da Análise:

1.1 – Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado para realização do feito o processo administrativo eletrônico devidamente autuado sob o nº 2024/204088, atendendo aos art's. 3º, I e 4º, I do Decreto Estadual nº 2.939/2023.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, a Análise de Riscos, Estudo Técnico Preliminar, formalização da demanda, Proposta, Pré inscrição dos servidores, Autorização superior para contratação a ser aplicado em consonância com o Decreto Estadual nº 2.939/2023 e a Lei nº 14.133/2021, Disponibilidade Orçamentária, Documentos de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista da empresa, Portarias e indicação dos servidores para fiscalização.

1.2 – Da Análise Jurídica:

Quanto a formalidade do procedimento, observou-se que a Assessoria Jurídica deste órgão, elaborou o Parecer nº 053/2024, atendendo à legislação que rege a matéria, conforme o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, art. 3º, IX, § 2º e art. 4º, IV e § 2º do Decreto Estadual nº 2.939/2023.

Assim, o parecista com fundamento no art. 74, alínea F da Lei nº 14.133/2021, concluiu que a contratação pretendida se enquadra em hipótese de inexigibilidade de licitação, desde que, observadas as ressalvas contidas no parecer.

Em detrimento as ressalvas sugeridas, nota-se que no decorrer da instrução processual a recomendação relativa a instrução processual foi atendida, todavia, atentar para as ressalvas consignadas no parecer no tocante as providências posteriores.

1.3 – Do Repasse Financeiro:

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme informações constantes nos autos de Dotação Orçamentária e encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

1.4 - Da Habilitação do Prestador de Serviço:

Foi verificada a autenticidade e validade das certidões da Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Certidão de Débitos Trabalhistas.

2 – Conclusão:

Ante ao exposto, e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo e, cabendo ao Controle Interno a segunda linha de defesa, conforme preceitua o art. 169 da Lei nº14.133/2021, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, observando para tanto, no momento oportuno, as ressalvas consignadas no parecer, no tocante as providências posteriores.

Por fim, segue os autos para a Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira - DGAF, para conhecimento e adoções das providências subsequentes.

Ivone Coelho
NCI/GAB/SEMAS